LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa efetuar a complementação salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Controle de Vetores, vinculado ao repasse do Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, regulamentada pelas Portarias nºs 1.024 e 1.025, de 21 de julho de 2015, autorizado a efetuar a complementação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores.

Parágrafo Único - A complementação de que trata a presente Lei tem como base de cálculo a referência em que se encontra enquadrado o servidor, e se estende aos servidores que eventualmente compuserem a equipe de combate a endemias.

Artigo 2º O pagamento da mencionada complementação salarial será feita através de folha de pagamento no mês subsequente ao repasse federal.

Artigo 3º Havendo a supressão do repasse o Município fica desobrigado a efetuar a complementação de que trata esta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

Adamantina, 25 de abril de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município